



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

LIA KELLY
DE
SANTO AGOSTINHO
GIRAO
13/11/2024 11:09
VINYLUS
SOBREIRA
BRAZ
DA
SILVA
13/11/2024 11:11

REFERÊNCIA: PROAD N.º 19.521/2023

OBJETO: Contratação para aquisição de bandeiras do Brasil, de Pernambuco e de Recife, para uso interno e externo, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos,

Trata-se de revisão do planejamento da contratação para aquisição de bandeiras do Brasil, de Pernambuco e de Recife, para uso interno e externo, pelas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. Foram discriminados um total de 55 bandeiras, sendo 40 unidades de dimensões 193x135cm (3 panos) e 15 unidades de dimensões 160x112cm (2 panos). Serão adquiridas 15 bandeiras do Brasil (3 panos), 15 bandeiras de Pernambuco (3 panos), 10 bandeiras de Recife (3 panos), 5 bandeiras do Brasil (2 panos), 5 bandeiras de Pernambuco (2 panos) e 5 bandeiras de Recife (2 panos).

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de dois artefatos, a saber, a Pesquisa de Preços e o Termo de Referência. Com efeito, cabe esclarecer que a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos está amparada com fundamento nos art. 24, §1º, II, e 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023.

No caso, o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$ 59.906,02.

Já o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos artefatos elaborados, nos moldes do inc. IV do art. 3º do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Planilha de Pesquisa de Preços, para atender ao disposto na IN n.º 65/2021, orientou-se pelo correto preenchimento da planilha de informações conclusivas, com a inclusão de informações pertinentes à contratação, e de acordo com os documentos dos orçamentos apresentados nos autos. Todos os documentos foram avaliados e pontuou-se a necessidade da unidade requisitante

